



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000004/2024

Dispensa Nº 000001/2024

Processo: 006940 / 2023

Contrato Nº 000004/2024

Empresa: FLAVIO MARINATO DA SILVA

CPF: 139.582.807-57

Endereço: ZONA RURAL DISTRITO DE SÃO FRANCISCO, S/N - INTERIOR - RIO BANANAL - ES - CEP: 29920000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024
PROCESSO Nº 06940, de 03/10/2023
Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.09.0075

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES, E O SRº FLAVIO MARINATO DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

Por este presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal - ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, o Sr. **Flavio Marinato da Silva**, portador do CPF n.º ***.582.807-**, RG *.38.3**-ES, na condição de **LOCADOR**, firmam o presente contrato de locação de imóvel, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o que consta do **Processo 6940/2023** e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de Locação de Imóvel, Localizado na Sede do Distrito de São Francisco, Rio Bananal-ES, para Atender as Necessidades do Posto de Atendimento dos Correios Distrito de São Francisco**, não podendo ser mudada sua destinação sem o consentimento expresso do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação objeto deste instrumento contratual, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR os seguintes valores:

§ 1º - O valor mensal é de **R\$ 552,04 (quinhentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos)**. Que deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente, o qual poderá ser reajustado no seu vencimento para o caso de aditamento com base no índice IGP-M do dia do vencimento. O valor total anual deste contrato é de **R\$ 6.624,48 (seis mil e seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)**. E o valor total contratado para 48 (quarente e oito) meses será de **R\$ 26.497,92 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)**.

§ 2º - O pagamento será efetuado na tesouraria da PMRB-ES, mediante recibo emitido pelo LOCADOR.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - O valor será fixo e irreajustável.

§ 5º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Débito do LOCADOR para com o LOCATÁRIO.

II - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a LOCADOR atenda a cláusula infringida.

§ 6º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a locação.

Flavio Marinato da Silva

Edimilson Santo Elizário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

§ 7º - Nenhum pagamento isentará o LOCADOR das responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de **1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um)** dias, ou seja, de **03/01/2024 a 03/01/2028**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela Sra. **Tamires Rodrigues de Souza**, matrícula 9673, tendo como seu suplente a servidora Sra. **Jessika de Bruyn Capeline**, matrícula 7700, nomeado através da Portaria Municipal nº 0630/2023, de 26 de Dezembro de 2023, fiscal do Contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar as condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido Gestor, fará a imediata anotação e notificação ao LOCATARIO e ao LOCADOR, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento, a saber:

Secretaria Municipal de Administração - Processo 6940/2023

0300010412200032213 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração e Órgãos Subordinados

33903600000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física

Ficha: 0055

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao LOCADOR o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

São obrigações e responsabilidades do LOCADOR:

1. Dar ciência ao LOCATARIO, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
2. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.
3. Prestar os esclarecimentos sempre que solicitado pelo LOCATARIO.
4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
5. Responder por todo e qualquer dano que causar ao LOCATARIO ou a terceiros, ainda que culposo praticado por si ou por mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Gestor deste instrumento;
6. Responder perante ao LOCATARIO por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao LOCATARIO o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
7. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do LOCATARIO;

Stavris medeiros da silva

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do LOCATÁRIO:

1. Notificar ao LOCADOR qualquer irregularidade encontrada;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
3. O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo deixar o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando ou rescindido este contrato, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel.
4. LOCATÁRIO, desde já, faculta ao LOCADOR, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando for conveniente.
5. O LOCATÁRIO também não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do LOCADOR.
6. Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.
7. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e em suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo LOCATÁRIO serão pagas à parte.
8. As despesas com o consumo de energia elétrica, água e telefone ficam a cargo do LOCATÁRIO.
9. O LOCATÁRIO se obriga a manter a plena conservação de todos os móveis, equipamentos e demais utensílios que se encontram no imóvel.
10. O LOCATÁRIO se obriga a respeitar os limites do imóvel tendo em vista a privacidade dos vizinhos ao redor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
2. **Processo 6940/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- 14.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 14.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
- 14.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.
- 14.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 14.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o LOCATÁRIO.

João Carlos Maximiano da Silva

Espos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

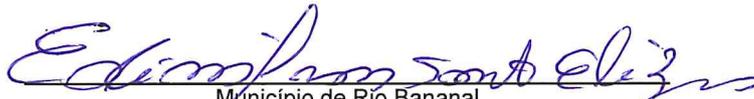
FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

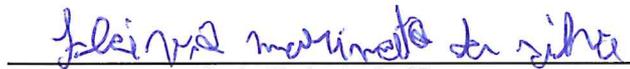
Por estarem, assim, justos e contratados, o LOCADOR e o LOCATÁRIO firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 03 de Janeiro de 2024.

LOCATÁRIO


Município de Rio Bananal
Edimilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

LOCADOR


Flavio Marinato da Silva
CPF: ***.582.807-**

Secretaria: 00000005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00056-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00000729		LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INST. E FUNC DO POSTO DE ATENDIMENTO DOS CORREIOS DO SÃO FRANCISCO a locação de um imóvel, no distrito de são francisco, rio bananal-es, para a instalação e funcionamento do posto de atendimento dos correios. MÊS		MÊS	48,000	552,040	26.497,92

Total Secretaria: 26.497,92

Total Geral: 26.497,92

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Bananal/ES, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

KELLY CHRISTINA PATROCINIO
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 1238708

DECRETO Nº 2704, DE 20 DEZEMBRO DE 2023.

APROVA O PLANO ANUAL DE CONTROLE INTERNO (PACI) PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 59, inc. II, alínea "c" da lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Controle Interno (PACI) para o exercício de 2024.

Art. 2º - Caberá a Unidade Central de Controle Interno alterações que vierem a ser necessárias, remetendo-as à deliberação e aprovação pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Bananal/ES, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

KELLY CHRISTINA PATROCINIO
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 1238710

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 002/2024

Processo: 6939/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Ronaldo Adriano

Bolsoni. Objeto: Locação de um Imóvel, localizado na Avenida 14 de Setembro, nº 1452, Santo Antônio, Rio Bananal - ES, para Atender as Necessidades da Polícia Civil deste Município - DEPOL. **Valor do Contrato:** R\$ 13.051,27 (Treze Mil e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Sete Centavos). **Data da assinatura:** 02/01/2024. Vigência: 02/01/2025. **Código de Identificação da Contratação:** 2023.059E0700001.09.0074

Rio Bananal-ES, 03 de Janeiro de 2024.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1239462

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 003/2024

Processo: 7133/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Associação dos Servidores Públicos do Município de Rio Bananal. **Objeto:** Locação de um Imóvel Localizado à Rua Reinaldo Pela, nº 480, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, Destinado para Atender as Atividades Administrativas e Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como os Setores (Alimentação Escolar e Transporte Escolar) Vinculados à mesma. **Valor do Contrato:** R\$ 212.463,00 (Duzentos e Doze Mil e Quatrocentos e Sessenta e Três Reais). **Data da assinatura:** 03/01/2024. Vigência: 03/01/2029.

Código de Identificação da Contratação: 2023.059E0700001.09.0071

Rio Bananal-ES, 03 de Janeiro de 2024.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1239599

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 004/2024

Processo: 6940/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Flavio Marinato da Silva. **Objeto:** Contratação de Locação de Imóvel, Localizado na Sede do Distrito de São Francisco, Rio Bananal-ES, para Atender as Necessidades do Posto de Atendimento dos Correios Distrito de São Francisco. **Valor do Contrato:** R\$ 26.497,92 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos). **Data da assinatura:** 03/01/2024. Vigência: 03/01/2028.

Código de Identificação da Contratação: 2023.059E0700001.09.0075

Rio Bananal-ES, 03 de Janeiro de 2024.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1239605

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ERRATA REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO, VALOR AO